



**DECRETO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*“Altera o Decreto nº 07/2024, que Regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município de Colinas do Tocantins e da outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 50 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50 .....*

*.§. 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico.*

*.§. 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.*

*.§. 3º O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.*

*.§. 4º Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão Técnico, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.*

**Art. 2º** Ficam incluídos os artigos 53-A, 53-B, 53-C, 53-D e 53-E ao Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 53-A - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Art. 86 § 4º da lei 14.133/2021*

*Art. 53-B - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.*

*Art. 53-C - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, em conformidade com art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.*

*Art. 53-D - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, em conformidade com art. 30º do Decreto nº 11.462/2023.*

*Art. 53-E - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo, equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, e por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.*

**Art. 3º** Fica alterado o **caput** do art. 1º e incluídos os §§1º e 2º ao art. 2º do ANEXO II, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pela Equipe Técnica conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda, podendo ser confeccionado de forma convencional ou digital, nos*



*moldes Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.*

*Art. 2º .....*

*..§1º A elaboração de ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*..§2º A elaboração de ETP é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 1º do ANEXO III do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pela Equipe Técnica conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda, podendo ser confeccionado de forma convencional ou digital, nos moldes da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022.*

**Art. 5º** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal